

Diário Oficial

24



Teresina(PI) - Quarta-feira, 3 de novembro de 2021 • N° 236

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ-SEADPREV/PI

PORTARIA GAB-SEADPREV. N° 165/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ-SEADPREV/PI, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do §6º, do Decreto nº 15.943, de 19 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o contido nos autos do **Processo Eletrônico Administrativo 00028.011450/2021-52**, cujo objeto é a solicitação de Delegação de Competência à Secretaria de Estado da Administração e Previdência-SEADPREV/PI, para realização de Procedimento Licitatório, para atender necessidades do **HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE DA POLICIA MILITAR-HPMPI**;

CONSIDERANDO a competência legal da Secretaria de Estado da Administração e Previdência-SEADPREV/PI, através da Superintendência de Licitações e Contratos-SLC/SEADPREV, conforme Lei 6.673/2015, publicada no DOE do dia 18/06/2015, para a realização destes procedimentos; e Lei 6.735/2015, publicada no DOE do dia 23/12/2015;

RESOLVE

Art. 1º Declarar a competência ao **HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE DA POLICIA MILITAR-HPMPI**, especificamente nos limites necessários à realização de Procedimento Licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico, SEM REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UTI, DO CENTRO CIRÚRGICO E DOS POSTOS DE ENFERMARIA DESTE HPMPI**, conforme especificado no Processo Eletrônico Administrativo SEI 00028.011450/2021-52.

Parágrafo único. A competência referida no caput deste artigo é extensível a procedimentos de dispensa e de inexistibilidade de licitação, desde que estes se refiram aos objetos descritos no art. 1º desta Portaria.

Art. 2º A Execução dos Procedimentos, sua Operacionalização Processual e Controle da Organização competem ao **HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE DA POLICIA MILITAR-HPMPI**, bem como os atos de controle final desse Procedimento Licitatório, devendo a Homologação ser realizada pelo **HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE DA POLICIA MILITAR-HPMPI**.

Art.3º Fica estabelecida por esta Portaria que é de responsabilidade do **HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE DA POLICIA MILITAR-HPMPI**, a Organização Processual, bem como à Publicação dos Atos desse Procedimento Licitatório especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta DELEGAÇÃO não se aplica aos Processos de Prorrogação de Vigência dos Contratos do **HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE DA POLICIA MILITAR-HPMPI**, que deverão ser autorizados pela Secretaria de Administração e Previdência-SEADPREV/PI.

Art.5º Esta Delegação tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.6º Esta portaria poderá ser revogada expressamente por razão de natureza legal ou fática, que enseje preservação do Interesse Públco.

Art. 7º Fica condicionado os termos da presente delegação à prévia análise do Procedimento Licitatório pela Procuradoria Geral do Estado – PGE e Controladoria Geral do Estado – CGE.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GAB. SEADPREV. N° 163/2021 TERESINA (PI), 24 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, com base no art. 35, *caput* e inciso XII, da Lei Complementar estadual n. 28, de 09 de junho de 2003, no § 5º do mesmo art. 35, acrescentado pela Lei Complementar estadual n. 162, de 30 de dezembro de 2010, e nas demais disposições legais;

CONSIDERANDO que - nos termos do § 6º do art. 35 da Lei Complementar estadual n. 28/2003, acrescentado pelo art. 4º da Lei estadual nº 6.310/2013, de 07 de janeiro de 2013 – todas as licitações realizadas pelo Poder Executivo estadual são acompanhadas controladas pela Superintendência de Licitações e Contratos desta Secretaria de Administração e Previdência, sem prejuízo das competências à Procuradoria-Geral do Estado pelo inciso II do art. 151 da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO que - por força do arts. 1º e 4º do Decreto n. 11.319, de 13 de fevereiro de 2004 regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP no âmbito da Administração Pública Estadual, instituindo um Registro Central a cargo da Secretaria de Administração e Previdência, mas admitindo que os órgãos ou entidades da administração estadual possam implantar seu próprio sistema registro setoriais de preços, desde que em harmonia com o registro com o Sistema Central;

CONSIDERANDO que - nos termos do Parecer PGE/PLC nº 465/2010 de 11/08/2010, tornado parecer normativo por ato governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 189, de 05/10/2010, p. 3, não é possível adesão a registro de preços setorial (conclusão “e” do referido Parecer), mas é possível que a Secretaria de Administração e Previdência incorpore como seu registro de preços setorial e passar a gerenciá-lo consoante as normas do sistema central (conclusão “f” do Parecer);

CONSIDERANDO que - a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI, tem registro setorial de preços, possuindo em vigor a Ata de Registro de Preços nº II/2021 - CPL/SESAPI, oriundo do Pregão eletrônico nº 42/2020 CPL/SESAPI, que tem como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamento de Proteção Individual, publicada no DOE nº 41, página 26 a 28, em 01 de março de 2021

CONSIDERANDO os autos do Processos SEI N° 00002.007402/2021-58.

RESOLVE:

Art. 1º Incorporar a Ata de Registro de Preços nº II/2021 - CPL/SESAPI, oriundo do Pregão eletrônico nº 42/2020 CPL/SESAPI, que tem como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamento de Proteção Individual, publicada no DOE nº 41, página 26 a 28, em 01 de março de 2021, ou até que se expire o prazo de validade da Ata incorporada;

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado que pretendam obter liberações para o objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamento de Proteção à Secretaria de Estado da Administração e Previdência-SEADPREV;

Art. 3º As liberações para a utilização da Ata de Registro de Preços incorporada ao Sistema Central de Registro de Preços por meio desta Portaria deverão:

a) Necessidade de realizar pesquisa de preço (mercado), antes da aquisição, conforme previsto no conforme previsto no Art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/1993;

b) No caso de a contratação ser custeada com recursos federais, informar sobre a necessidade de justificativa, na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

*Republicação por incorreção. Publicação anterior no DOE nº 229 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, pág 37.

ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Of. 2123

Of. 2288